



# Controle Interno

## Instrução de serviços nº 01/2019

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno pelo art. 74, Constituição Federal;

Considerando o que prescreve o item VI do art. 5º e o art. 6º, da Lei Municipal 647/2007.

Tendo em vista o que determina o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ por meio do Ajuste SINIEF Nº 7 de 30/09/2005, em sua Clausula décima :

**“10 - Cláusula décima. O emitente deverá manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.**

**§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.**

**§ 2º O destinatário da NF-e também deverá cumprir o disposto no caput desta cláusula e, caso não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e da operação, o qual deverá ser apresentado à Administração Tributária, quando solicitado. “**

Este Controle Interno orienta ao Departamento de Finanças que na efetivação da Ordem de Pagamento tenha especial atenção ao que determina o § 1º no que cabe ao destinatário a verificação da validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

A autenticidade poderá ser verificada no endereço eletrônico :  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqxE8pl8=>



# Controle Interno

Para tal se faz necessário o uso da Chave de Acesso: onde deve ser informado o número de 44 dígitos presentes no DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

São José da Boa Vista, 03 de abril de 2019.

NEURI JOSÉ DOS SANTOS  
CONTADOR DO MUNICIPIO  
DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Pr

NELTON SHISHITO  
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO  
DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Pr